



Concórdia, SC, 15 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Inicialmente cumpre esclarecer que a saúde nos termos do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é um direito de todos e dever do Estado.

Considerando que nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 combinados com a Lei Federal n. 8.080/1990 e Lei Complementar n. 141/2012, e alterações, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar.

Considerando que a contratação por meio do credenciamento de prestadores de serviços, com base na Lei nº 14.133/2021, no art. 78, inciso I, e na possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 74, inciso IV. Essa modalidade de contratação se mostra adequada para garantir a ampliação da oferta de serviços e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

Considerando que credenciamento está expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo um mecanismo que permite a contratação de diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem a necessidade de um processo licitatório convencional. O art. 74, inciso IV, estabelece que a contratação por credenciamento é uma forma de dispensa de licitação quando há a necessidade de garantir a universalização dos serviços, especialmente em setores essenciais como a saúde e assistência social.

Considerando que a contratação das empresas através da inexigibilidade do credenciamento para prestação de serviços de consultas especializadas, procedimentos e exames complementares para o atendimento direto e indireto aos pacientes, para o suporte e para manutenção da rede pública, assegura tratamento isonômico aos interessados, negociando as condições de atendimento, obtendo assim uma melhor qualidade dos serviços ofertados para a população;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, no qual dispõe sobre a participação complementar das Instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 1280, andar térreo, Edifício Golden Office, Centro –
CEP 89700-055 – Concórdia – SC
Fone: (49) 3030-0707 – CNPJ: 10.455.823/0001-65

Considerando que as empresas interessadas ao se credenciarem, irão otimizar os investimentos auxiliares para a prestação de serviços de saúde do município, atenderão em suas clínicas particulares, diminuindo os custos de manutenção e ampliarão o acesso a população ao atendimento médico, conforme determina o Art. 196 da Constituição Federal: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* e o Art. 2º da Lei Federal nº 8080/90, regulamenta que: *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício”*;

Considerando que no Art. 199, § 1º, dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, permitindo que os serviços públicos de saúde possam, sempre que necessário, contar com o apoio da iniciativa privada, com vistas à própria garantia de atendimento ao direito fundamental da saúde.

Considerando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que o mesmo não consegue prestar integralmente os serviços diretamente à população.

Considerando os valores de referência no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Sigtap, através de consulta ao sítio eletrônico DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), do Ministério da Saúde, além das tabelas do SC Saúde, do Governo do Estado de SC (<http://scsaude.sea.sc.gov.br/rol-de-procedimentos/>), o Edital de Credenciamento 20/2023 do SEMAS (<https://concordia.atende.net/cidadao/pagina/credenciamento-202023-pmc-semas/>), O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP, Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC - CIS-AMEOSC, Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC e principalmente na tabela Cis Amauc, no qual o Município faz parte do consórcio. Todos os valores foram consultados em tabelas vigentes até esta data.

Considerando que a contratação de especialistas médicos por meio de Inexigibilidade do credenciamento se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar o atendimento à população, garantindo acesso a serviços especializados de maneira ágil e eficiente. Esse modelo de contratação possibilita a flexibilização da oferta de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 1280, andar térreo, Edifício Golden Office, Centro –
CEP 89700-055 – Concórdia – SC
Fone: (49) 3030-0707 – CNPJ: 10.455.823/0001-65

profissionais, permitindo a adequação da rede assistencial conforme a demanda e reduzindo o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos.

Considerando que essa modalidade de contratação viabiliza parcerias com profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada, garantindo um atendimento de qualidade e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para suprir a necessidade de especialistas médicos, promovendo um serviço ágil, acessível e eficaz à população.

Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE** a contratação das empresas interessadas por meio do processo de inexigibilidade, visando à participação no Credenciamento nº01/2025, destinado à prestação de serviços de saúde, incluindo consultas especializadas, procedimentos e exames complementares, em apoio à rede pública de saúde.

RODINEI ZANELLA
Gestor do FMS